

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1114/68-C (Reautuado em 10/11/82)

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BAURU

ASSUNTO: Atende à Deliberação CEE 16/82, referente a número da
vagas

RELATOR: Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 0020/83 -CTG- APROVADO EM 19 / 1 / 83

1.- HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências de Bauru encaminha a apreciação do Conselho Estadual de Educação o quadro demonstrativo das vagas que oferece, atendendo assim ao que dispõe a Deliberação CEE nº 16/82.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Os dados fornecidos e examinados pela Equipe Técnica constituirão o Anexo IV do Regimento da Universidade.

2.2. Através de seu concurso vestibular, a Faculdade oferece as seguintes vagas -350 anuais:

- Psicologia (Licenciatura e Formação de Psicólogo)
período diurno 50 vagas
período noturno 50 vagas
- Licenciatura em Ciências 1º grau - 250 vagas para:
Habilitação em Física-período matutino 50 vagas
Habilitação em Biologia-período noturno 50 vagas
Habilitação em Matemática-período matutino 70 vagas
Habilitação em Matemática-período noturno 80 vagas

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a distribuição das vagas do concurso vestibular para os cursos oferecidos pela Faculdade de Ciências de Bauru.

São Paulo, 3 de dezembro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15.12.82

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Vice-Presidente
em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - no exercício
da Presidência - Art. 13 § 3º do Regimento
do C.E.E.